



LIVRO: 074  
FLS: 001  
Nº DE ORDEM: 16.957



2º Tabelionato de Notas- Comarca de Itabuna-Bahia  
Avenida Amélia Amado, nº 472, Centro, CEP: 45600-032  
Bela. Emília Kátia Miranda Teles Midlej  
Tel.: (73) 3212 3383 - [www.2notas.com.br](http://www.2notas.com.br)

**ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, na forma abaixo:

**SAIBAM**, quantos esta pública Escritura de Alteração de Estatuto Social, virem que aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e catorze, (04/08/2014), nesta cidade de Itabuna, Estado Federado da Bahia, República Federativa do Brasil, neste Tabelionato, perante mim, **BELA MARIA AUGUSTA DA SILVA** – Escrevente Autorizada do 2º Ofício de Notas desta Comarca de Itabuna-BA, compareceu como Outorgante: **FUNDAÇÃO SANTA LUZIA DE OFTALMOLOGIA E PREV DA CEGUEIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.230.211/0001-50, com sede na Rua Ruffo Galvão, nº 257, Centro, Itabuna-BA, representada por **RUY NOVAIS CUNHA**, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 00.852.085-23 SSP BA, inscrito no CPF nº 083.767.785-87, residente na Rua Deraldo Mota, Condomínio Veredas do Sol, Rua D, casa nº 26, Piatã, Salvador- BA e domiciliado na Rua Ruffo Galvão, nº 274, Centro, Itabuna-BA; **PAULO EDUARDO NUNES RIBEIRO**, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 00916799-40 SSP/BA, inscrito no CPF nº 050.802.745-49, residente e domiciliado na Rua Ruffo Galvão, 268, Centro, Itabuna-BA; **RAIMUNDA NONATA CRISPIM**, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 39191010-8 SSP/BA, CPF nº 017.337.885-49, residente e domiciliada na Rua São Vicente de Paula, nº 22, Centro, Itabuna-BA; **RAMIRO SOARES DE AQUINO**, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 596.763 SSP/BA, CPF nº 017.016.575-20, residente e domiciliado na Rua Manoel Cerqueira Brandão, 15, Centro, Itabuna-BA; **IVE DE SANTANA CUNHA**, solteira, jornalista, portadora da cédula de identidade nº 08284781-98 SSP BA e CPF nº 779.554.475-49, residente e domiciliada na Rua Ruffo Galvão, nº 274, Centro, Itabuna-BA, onde fui ao seu chamado; todos brasileiros, maiores, capazes, conforme Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta comarca sob livro A-09, às fls. 08 do, nº de ordem 1.667, em 30/10/1987 e Ata de Reunião Extraordinária do Conselho da Fundação em 11.10.2013, pendente de registro. A presente acima nominada e qualificada, reconhecida como a própria por mim, Escrevente Autorizada, de acordo com as identidades a mim exibida, do que dou fé. E, perante mim, pela Outorgante, disseram-me o seguinte: Que resolvem por esta Escritura alterar seu Estatuto Social registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca em 23 de maio de 2011, conforme parecer favorável da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, procedimento Ministerial nº 646.0.47547/2011. Da seguinte forma: **CAPÍTULO I- DA FUNDAÇÃO, SUA SEDE E SEUS FINS. ARTIGO 1º** - Fica instituída com sede, foro e domicílio na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sob a forma de Fundação, denominada « Fundação Regina Cunha », de Oftalmologia e Prevenção da Cegueira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação

*Handwritten signature/initials on the right margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*

que lhe for aplicável. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – «Fundação Regina Cunha» é a nova denominação para a pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 16230211/0001-50, originalmente denominada Fundação Santa Luzia, cujo Estatuto Social foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas Comarca de Itabuna - Bahia, nº de ordem: 28.703, 86 fls., do Protocolo A-4 para registro, na data de 30 de outubro de 1987. Parágrafo segundo – No texto do atual Estatuto a denominação « Fundação Regina Cunha » e a palavra « Fundação » se equivalem. **ART. 2º- CONSTITUEM FINALIDADES DA FUNDAÇÃO, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS E CIENTÍFICAS:** 1 – A criação, instalação e manutenção: a) de um centro de Assistência Oftalmológica de caráter social; b) de um centro de Pesquisas e Investigações Oftalmológicas; c) de um centro de Prevenção, Recuperação e Reabilitação Visual; d) de um Programa de Treinamento para professores primários, visando introduzir a prevenção da cegueira na educação e) de um Programa de Formação de Pessoal para médico especializado (técnicos e enfermeiros); f) de um Programa de Capacitação em Saúde Ocular Comunitária; g) de um Banco de Olhos; h) de um Setor de Ergo-oftalmologia, atento especialmente à prevenção dos acidentes de trabalho. 2 – Diligenciar no sentido de: a) Obter, distribuir e conceder bolsas de estudos, inclusive viagens para atividades ligadas aos objetivos da Fundação; b) Publicar, traduzir e editar relatórios, livros, revistas e outros; c) Cooperar amplamente com os governos e outras entidades que atuem em setores de suas finalidades, na intenção de beneficiar a comunidade; d) Promover congressos, conferências e outros tipos de encontros; e) Manter uma biblioteca especializada para atendimento inclusive aos mantenedores da Fundação; f) Congregar a boa vontade de todos os interessados nos objetivos da fundação: g) Estabelecer convênios para a consecução de seus fins, na forma deste artigo. **ARTIGO 3º** - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá criar ou constituir Centros de Ensino ou Estudo, Institutos, Unidades Técnicas e Administrativas e Entidades Assistenciais de Prestação de Serviços ou de Pesquisa, próprios ou em regime de cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras, observada a legislação pertinente. Bem como, a Fundação poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da Fundação é indeterminado. **CAPÍTULO II- DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS. ARTIGO 5º** - O Patrimônio da « Fundação Regina Novais Cunha » será constituído: a) Pelo Imóvel doado pelo seu instituidor Sr. Weldon Setenta na forma da Escritura lavrada no livro nº 28.c, Fls. do Cartório do 4º Ofício de Notas de Itabuna-BA. b) Pelos bens que ela vier a possuir, sob a forma de aquisições, doações e legados; c) Pela dotação inicial de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais); d) Por subvenção e auxílios de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e) Por recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos de legislação própria; f) Por recursos de outras origens. **ARTIGO 6º** - Constituem receitas da Fundação: a) as resultantes do exercício de suas atividades; b) as provenientes de seus bens patrimoniais; c) os valores recebidos de auxílios e contribuições resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 3º deste Estatuto, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio; d) as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas; e) as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; g) Por recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos de legislação própria; **ARTIGO 7º** - No caso de extinção da Fundação, o imóvel, objeto da alínea « a » do artigo 4º deste Estatuto, e o restante do patrimônio passará a pertencer a entidade congênere, na forma da lei civil, e a critério do Conselho Curador. **CAPÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO 8º** - São órgãos da administração da Fundação: a) Conselho Curador; b) Conselho Diretor; c) Conselho Fiscal; Parágrafo único – Constituem órgãos facultativos dessa Fundação o Conselho Científico, departamentos e comissões, sendo sua criação subordinada à decisão do Conselho Diretor. **ARTIGO 9º** - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte: a) não são remunerados



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto; b) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa; c) é vedada a participação de cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo; d) é vedada também a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente; e) os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução; f) perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; g) não é delegável o exercício das funções do seu cargo.

**CAPÍTULO IV- DO CONSELHO CURADOR. ARTIGO 10º.** O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 5 (cinco) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelo(s) Instituidor(es). § 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros; § 2º. O Presidente e o Secretário do Conselho Curador serão escolhidos pelo próprio órgão dentre os seus integrantes. § 3º. O Presidente do Conselho Curador terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações. **ARTIGO 11º.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos. Art. 12º. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar: I- até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal; II- até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pelo Conselho Diretor e apreciados pelo Conselho Fiscal. Parágrafo único. As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta. Art. 13º. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado: I- pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo precedente; II- por 1/3 (um terço) dos seus membros; III- pelo Conselho Diretor; IV- pelo Conselho Fiscal. Parágrafo único. As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no caput deste artigo, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal contra recibo, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta. Art. 14º. Além das atribuições previstas no art. 11, cabe ao Conselho Curador: I- eleger, empossar e destituir os integrantes do próprio Conselho Curador, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; II- escolher, empossar e destituir o Presidente e o Secretário desse colegiado; III- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor; IV- encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior; V- convocar o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal ou quaisquer integrantes desses órgãos administrativos, quando entender necessário; VI- em conjunto com o Conselho Diretor, deliberar sobre: a) alteração do estatuto; b) absorção ou incorporação de outras entidades; c) implementação de outras



*[Handwritten signatures and initials]*

unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior; d) aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos; e) celebração de contratos, inclusive de empréstimos financeiros, convênios e outros ajustes; f) a extinção da Fundação. VII- decidir os casos omissos neste Estatuto. § 1º. As deliberações referidas nos incisos III, VII e VIII deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações. § 2º. Nas reuniões extraordinárias convocadas para apreciar as matérias previstas nas alíneas "a" a "f" do inciso VII, o quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos integrantes dos Conselhos Curador e Diretor. § 3º. A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. §4º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor ad referendum do Conselho Curador, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. **CAPÍTULO V- DO CONSELHO DIRETOR. ARTIGO 15º.** O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Diretor-Geral, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro. Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da vacância, para eleger o novo integrante. **ARTIGO 16º.** Cabe ao Conselho Diretor: I- elaborar e apresentar ao Conselho Curador: a) até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte; b) até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação no exercício findo; II- executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador; III- elaborar o regimento interno da Fundação; IV- contratar e demitir funcionários. **ARTIGO 17º.** São atribuições do Diretor-Geral: I- representar a Fundação judicial e extrajudicialmente; II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor; IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação. **ARTIGO 18º.** São atribuições do Diretor-Secretário: I- substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos; II- auxiliar o Diretor-Geral na direção e execução das atividades da Fundação; III- secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as atas. **ARTIGO 19º.** São atribuições do Diretor-Tesoureiro: I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração; II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações; III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador; VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal; VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício; VIII- elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador; IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas; X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria; XI- assinar em conjunto com o Diretor-Geral todos os cheques emitidos pela Fundação. **CAPÍTULO VI -DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 20º.** O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes. § 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor. § 2º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito. § 3º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO  
REG. DE TÍTULO E DOCUMENTOS  
REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Bela. Sandra S. Chaussé Silva  
Oficiala Designada  
ITABUNA - BAHIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

integrante. **ARTIGO 21º.** São atribuições do Conselho Fiscal: I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação; II- fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais; III- comunicar ao Conselho Curador e à Promotoria de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; IV- opinar sobre: a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Justiça de Fundações; b) o balancete semestral; c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação; d) o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação do Conselho Curador; e) o plano de atividades e a previsão orçamentária. Capítulo VII. Dos departamentos e comissões. **ARTIGO 22º** - O Conselho Diretor poderá criar ou constituir, além dos organismos previstos no art. 4º, comissões para estudos científicos e de departamentos de estudo e de ensino, que estarão diretamente subordinados a ele Conselho Diretor e se regerão por este Estatuto pelo regulamento que for aprovado. **ARTIGO 23º** - Para a direção dos departamentos e demais órgãos previstos no artigo anterior, O Conselho Diretor nomeará os dirigentes e auxiliares que forem necessários, devendo a escolha recair sempre em profissionais de comprovada competência e idoneidade. **ARTIGO. 24º** - Incumbe aos departamentos e demais órgãos objeto do artigo 3º, dentro de suas esferas de atribuições, desenvolver os trabalhos fixados pelo Conselho Diretor. **CAPÍTULO VIII. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO. ARTIGO. 25º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 26º** - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho Diretor e do Conselho Curador. **ARTIGO 27º** - A prestação anual de contas contará com os seguintes elementos: balanço patrimonial; balanço econômico; balanço financeiro; quadro comparativo entre receita realizada e a receita estimada; quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada. **PARÁGRAFO ÚNICO-** Depois de apreciado pelo Conselho Diretor o relatório das atividades, a prestação de contas e balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Fiscal, em seguida a Conselho Curador, sendo afinal submetidos ao Ministério Público para os devidos fins. **CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 28º** - O regime de trabalho dos empregados será o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **ARTIGO 29º** - Para ser alterado o presente Estatuto é necessário: que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros competentes do Conselho Curador; que não contrarie os fins da Fundação; que seja aprovada pelo representante do Ministério Público. **ARTIGO 30º** - Os administradores da Fundação não respondem quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contrárias por eles em nome dela. Pelos representantes da outorgante, acima nominados e qualificados, por eles foi feito que aceitavam esta **Escritura de Alteração de Estatuto Social** em todos os termos que foi feita. Faz parte integrante desta Alteração Estatutária o parecer da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Ofício 258/2014- 3ª PJ, Procedimento Ministerial nº 646.0.47547/2011, Promotor de Justiça Dr. Patrick Pires da Costa. De como assim o disse, do que dou fé, pediu-me que lhe fizesse este público instrumento, o que fiz e depois de feito, lido, achado conforme, aprovado e aceito, vai assinado pelos representantes da outorgante. Dispensadas as testemunhas instrumentárias para este ato, conforme § 5º do Art.215, do Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei 10.406 de 10.01.2002. Foi pago o DAJE nº 198754, Série 010, no valor de R\$ 127,29



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.*

(cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), selo de Autenticidade 2425.AB095059-4. Eu, Escrevente Autorizada, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho *(JK)* da Verdade.

*Maria Augusta da Silva*  
BELA. MARIA AUGUSTA DA SILVA  
Escrevente Autorizada

Outorgante Declarante:

*[Signature]*  
FUNDACAO SANTA LUZIA DE OFTALMOLOGIA E PREV DA CEGUEIRA

*[Signature]*  
FUNDACAO SANTA LUZIA DE OFTALMOLOGIA E PREV DA CEGUEIRA

*[Signature]*  
FUNDACAO SANTA LUZIA DE OFTALMOLOGIA E PREV DA CEGUEIRA

*[Signature]*  
FUNDACAO SANTA LUZIA DE OFTALMOLOGIA E PREV DA CEGUEIRA

*[Signature]*  
FUNDACAO SANTA LUZIA DE OFTALMOLOGIA E PREV DA CEGUEIRA



**CERTIDAO**  
Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Av. Nações Unidas, 566 - Centro  
COMARCA DE ITABUNA-BAHIA  
PROTOCOLO sob nº Ordem 357  
Fls.: 13 Livro: A-01 Para: Registro  
Reg. de Títulos e Documentos e Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Reg. nº Livro A Fls.: \_\_\_\_\_ Nº de Ordem 9.578  
Itabuna-Ba, 13 agosto, 2014  
Sandra Santos Chaussé Silva  
Oficial de Registro  
Bel.ª Sandra S. Chaussé Silva  
Oficiala Designada